LEI Nº 355 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

" Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia - Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras do Estado de São Paulo."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras do Estado de São Paulo, para execução de obras de infra - estrutura no município, especificamente obras de regularização de cursos d'água, através de canalização do Ribeirão da Laje, no trecho à montante da ponte da Avenida 31 de março, numa extensão aproximada de 160 metros.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em até CZ$ 945.000,00-(novecentos e quarenta e cinco mil cruzados) cujas despesas onerarão Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de novembro de 1987.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-